



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



**ESTATUTO DO
IDEAL FUTEBOL CLUBE**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Por deliberações dos sócios, fica fundada em 31/05/1968, o IDEAL FUTEBOL CLUBE, sociedade civil de direito privado, inscrito no CNPJ 20.853.826/0001-00, sediada na Avenida Das Flores, 25, bairro Bom Jardim no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais onde terá sede e foro por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO — O IDEAL FUTEBOL CLUBE, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e seus diretores eleitos não serão remunerados.

ART. 2º-O IDEAL FUTEBOL CLUBE, terá seus poderes, organização, competência e funcionamento disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), Lei 9.615/1998, regimento interno de seus departamentos e regulamentos, expedidos em obediência a legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Mineira de Futebol (F.M.F.) e Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.).

ART. 3º - Dos objetivos:

- a) É objetivo social do IDEAL FUTEBOL CLUBE dar atenção a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, educação, cultura, esporte e lazer em todas as suas modalidades.
- b) Promover, planejar, organizar, estimular e apoiar atividades esportivas, escolares, tais como jogos e campeonatos em suas diversas modalidades esportivas amadoristas especializadas, realização de atividades recreativas, sociais, cívico culturais, artísticas e de lazer, promover, proporcionar, desenvolver, difundir e aprimorar a prática de esportes nas suas diversas modalidades, especialmente o futebol profissional e amador, destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, devendo investir na formação de atletas, mantendo futebol feminino.
- c) Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente;
- d) Executar trabalhos sócio-educativos com crianças, adolescentes e jovens;
- e) Incentivar a praticada do futebol como forma de lazer e promoção social;



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



SEÇÃO I

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º- As cores oficiais do IDEAL FUTEBOL CLUBE são: VERDE e BRANCA sendo:

Uniforme 01: Camisa VERDE E BRANCA, Calção, BRANCO, Meias VERDE.

Uniforme 02: Camisa BRANCO, Calção VERDE, Meias BRANCO.

Uniforme 03: Camisa VERDE, Calção BRANCO, Meias VERDE.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO DO IDEAL FUTEBOL CLUBE

ART. 5º- Os recursos financeiros do IDEAL FUTEBOL CLUBE serão aplicados, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas ou programas de caráter sócio-educativo, beneficente e filantrópico.

ART. 6º- Constituem receitas do IDEAL FUTEBOL CLUBE:

- a) As subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- b) Assubvenções provenientes da Federação Mineira de Futebol (FMF); Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- c) Donativos que receber sem destinação especial;
- d) O produto de taxações e outros, fixados pela Assembleia Geral;
- e) Convênios;
- f) Taxa de manutenção para uso de sua praça de esporte, fixado pela diretoria.

ART. 7º- Constituem encargos do IDEAL FUTEBOL CLUBE;

- I. As despesas previstas no ornamento anual;
- II. As despesas extras decorrentes da necessidade administrativa, obrigações decorrentes de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de credito;
- III. Os compromissos assumidos em virtude de autorização expressa da assembleia geral.

ART. 8º- As despesas extraordinárias deverão constar de orçamento extraordinário que deverá ser apresentado "ad referendum" ao Conselho Fiscal, atendendo as normas previstas no Capítulo V.



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS. DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

ART. 9º- Qualquer pessoa maior de 18 (dezoito) anos poderá se associar ao clube, desde que seja apresentada por um dos diretores ou membros dos Conselhos.

ART. 10º- São deveres do sócio:

- a) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- b) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- c) Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome da Associação;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- e) Comparecer as sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;

ART. 11º- São direitos dos sócios:

- a) Frequentar, com seus familiares, as dependências do clube e participar de suas promoções sócio-esportivas, em sua sede, praça de esportes ou outro local onde se realiza o evento;
- b) Participar das sessões da Assembleia Geral, participar do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

ART. 12º- Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela diretoria e também por entidades superiores.

ART. 13º- Será eliminado do quadro social o sócio que:

- a) Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira contrária aos objetivos do desporto, ou alterar resultado, de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b) For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- c) Por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências da Associação, que venha a prejudicar o nome do Clube e/ou interesses;
- d) Estragar e/ou subtrair para si ou para outrem qualquer objeto ou utensílio da Associação e, comprovada a sua culpa, recusar-se a reposição ou ao pagamento arbitrado pela Diretoria;
- e) Cometer qualquer outra falta, não prevista neste estatuto, e a juízo do Conselho Deliberativo.

ART. 14º- Será punido pela Diretoria, com as penas de admoestação ou suspenso até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

- a) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da Associação;



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



- b) Desrespeitar os membros da Diretoria ou de outros poderes da Associação, incluindo os funcionais e também os representantes da LDI.
- c) Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

CAPITULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 15º - O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, indicados pelo Presidente com anuência do Conselho Fiscal, é órgão soberano da associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§1º - Estes conselheiros cumprirão um mandato de 3 (Três) anos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subseqüente a indicação.

§2º - As vagas que ocorrerem por qualquer causa, na vigência do triênio serão preenchidas pelos suplentes, obedecida a ordem da apresentação do Presidente.

§3º - O Presidente devera indicar para o Conselho Deliberativo os sócios que:

- a) Estiverem quites com a tesouraria;
- b) Não estiverem cumprindo pena na justiça Comum ou Desportiva;
- c) De reconhecida idoneidade moral e social;
- d) Caso o clube tenha menos de 200 (duzentos) sócios, o Presidente poderá indicar para o Conselho Deliberativo pessoas da comunidade, desde que respeitado o que diz as alíneas "b" e "c" deste parágrafo;

§4º - Não poderá ser indicado membro do Conselho Deliberativo, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice- Presidente da Associação;

ART. 16º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de 03 (Três) em 03 (Três) anos, convocado pelo Presidente ou pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da associação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

§1º - O Presidente eleito na primeira quinzena terá até 31 de dezembro para indicar os novos membros do Conselho Deliberativo, bem como os Suplentes, que automaticamente tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente.

§2º - O novo Conselho Deliberativo se encarregara de dar posse a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal, e ainda, para tomar conhecimento do relatório e das contas apresentadas pela Diretoria cujo mandato se finda, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



§3º- Depois de esgotada a matéria da "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse da associação.

§4º- O Conselho Deliberativo deverá ser convocado com a antecedência de 03 (três) dias, por intermédio de ofício, mediante recibo, ou outro meio eficiente.

§5º- O Conselho Deliberativo eleger, dentre seus membros, seu Presidente e seu Secretário, por maioria de votos.

§6 - O Presidente, o Vice-presidente e os Diretores da Associação, terão suspensas a sua qualidade e seus direitos no Conselho Deliberativo enquanto pertencerem à Diretoria.

ART. 17º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso ou pelo conselheiro indicado pelos demais membros do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO - O Secretário do Conselho, na sua ausência, será substituído por um dos conselheiros presentes, escolhidos na própria seção, pelo Presidente.

ART. 18º- O Conselho Deliberativo se instalar, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 07 (sete) membros.

ART. 19º- As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselheiro apenado pela Justiça Desportiva, perderá todos os direitos referentes ao cargo, durante o cumprimento de sua pena.

ART. 20º- As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, se realizarão por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, ao qual somente concorrerão os candidatos empatados no primeiro escrutínio. Havendo novo empate, o mais idoso será declarado eleito.

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a Conselho Deliberativo, no caso de haver somente uma chapa registrada.

ART. 21º- Dando início à votação, o Presidente da mesa incumbirá o Secretário da chamada dos membros presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, ou por ordem de chegada, que irão depositando, com seu voto, as cédulas na urna.



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



ART. 22º- A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa, pelo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

ART. 23º- As reuniões extraordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho e o Presidente da Associação, sempre que se tornarem necessárias. Podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 10 componentes do Conselho deliberativo.

ART. 24º- SAO ATRIBUIQUES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

- I. Eleger e empossar o Presidente e o Vice Presidente da Associação, a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar e reformar o estatuto da Associação;
- III. Interpretar o estatuto e resolver sobre os casos omissos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
- V. Aprovar a receita e despesas anuais da Associação;
- VI. Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias;
- VII. Cassar o mandato do presidente e/ou vice-presidente bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal;
- VIII. Assumir todo o processo eleitoral da Associação, caso a Diretoria não cumpra suas obrigações quanto ao preito, conforme previsto no artigo 16; artigo 30, parágrafo 1º letras "a" e "b";
 - a) Para o caso do inciso VI, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Associação até a eleição e posse da nova Diretoria;
 - b) Para os casos do inciso II, VII, o conselho deverá ser convocado especialmente para este fim;
 - c) O objetivo da convocações será aprovado pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;
 - d) O quórum para a primeira convocação será a maioria absoluta e para as demais 1/3 (um termo) dos conselheiros, conforme disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§1º- A sessão com este fim deverá ser comunicada a LDI que poderá mandar um representante participar da mesma.

ART. 25º- Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do edital de convocação e, expediente;
- c) Discussão e votação da "ordem do dia";
- d) Assuntos gerais.



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



CAPITULO IV
DA DIRETORIA

ART. 26º- A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita para triênio pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de dezembro e empossada no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

PARAGRAFO UNICO - No que diz respeito aos estrangeiros será aplicado o que vem disposto na Constituição Federal, bem como na legislação ordinária pertinente a matéria.

Art. 27º- A Diretoria compor-se-á do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário, do 2º Secretário, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do Diretor Técnico e do Diretor Social, além de outros membros, cujas funções o Presidente julgar necessárias.

Art. 28º- Os membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais de nomeação do Presidente.

§1º - será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Associação.

a). Encerrado o prazo legalmente constituído para a inscrição de chapas e nenhuma inscrição for registrada o atual presidente poderá inscrever sua chapa no período de 24 h.

§2º - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 08 (oito) dias.

§3º - A renúncia do Presidente implicara na renúncia dos membros de sua confiança e por ele nomeados, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

§4º - O Vice assumira a Presidência até o cumprimento do mandato.

Art.29º- A Diretoria administrara a Associação de acordo com o estatuto e com leis e regulamentos emanadas das entidades superiores.

Art.30º- A Diretoria compete administrar e superintender as atividades e os bens da Associação, nomear comissões e promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a). Orçar, regulamentar e autorizar as despesas da Associação, bem como a receita;
- b). Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com a lei e regulamentos das entidade superiores e Estatuto;
- c). Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;
- d). Editar e alterar, sempre que houver conveniência ou necessidade os regulamentos internos;



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



- e). Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que após examine-lo, oferecerá seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo com o relatório e a prestação de contas;
- f). Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas a Associação que mereçam o título de sócio benemérito;
- g). Aplicar as penalidades previstas neste estatuto, dando ao indiciado pleno direito de defesa;
- h). Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até máximo de 03 (três) meses;
- i). Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 03 (três) de seus membros;
- j). Cumprir e fazer cumprir as decisões e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades desportivas superiores.

§1º - É função da Diretoria planejar, organizar e executar todo o processo eleitoral para indicação da nova Diretoria e Conselho Fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

- a) informar através de edital, com trinta dias de antecedência, todos os detalhes sobre o processo eleitoral (dia e hora da eleição, inscrição de chapas, Conselheiros em condições de votar, conforme previsto no artigo 16.
- b) A inscrição de chapa poderá ser feita até 3 (três) dias antes da eleição.
- c) Os candidatos a Presidente da Associação, além de reconhecida idoneidade moral e social, não poderá estar cumprindo pena ou respondendo processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 31º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes as sessões.

Art. 32º - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33º - A Diretoria devesa prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe o exame de todos os documentos e livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições estatutárias.

Art. 34º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo todos os membros presentes reunião assinar o Livro de Presença.

Art. 35º - Será observada a seguinte ordem de trabalho da Diretoria:



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



- a) Leitura e discussão da Ata anterior;
- b) Leitura do expediente e ordem do dia;
- c) Assuntos a serem tratados e votação;
- d) Assuntos gerais.

Art. 36º- Perdera o direito ao cargo:

- a) Aquele que eleito ou nomeado e devidamente notificado, não iniciar o exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, salvo motivo justificado;
- b) O diretor nomeado que, mesmo por motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, se advertido por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de suas atribuições, a critério da Diretoria.
- d) Os que forem apenados com eliminação pelo TJD.

Art. 37º- Compete ao Presidente, que representa o poder executivo da associação:

- a). Executar os atos administrativos, mediante expedientes escritos, sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira da associação;
- b). Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Associação;
- c). Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas ao voto de desempate;
- d). Representar a associação em suas relações externas e em juízo, ou fora dele, podendo, também, designar outro representante;
- e). Assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores;
- f). Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, as informações que lhe forem solicitadas;
- g). Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- h). Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretario as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- i). Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar as despesas necessárias;
- j). Assinar, juntamente com o Secretario ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis de sua responsabilidade e competência;
- k). Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- l). Resolver "ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes;
- m). Manter relações desportivas com as demais agremiações filiadas a Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I.);
- n). Cumprir as disposições deste estatuto e as da legislação vigente;
- o). Providenciar para que compareça a Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) ou em local por esta indicado, quando legalmente convocado, qualquer de seus dirigentes, sécios, atletas, pessoas que estejam vinculados a agremiação;



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



- p). Submeter ao exame da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, para homologação, seu Estatuto, bem como as alterações e reformas, que nele forem introduzidas, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes as respectivas aprovações pelo órgão competente;
- q) Ceder a Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) e as entidades superiores, quando regularmente requisitadas, suas praças de esportes, sem ônus para as mesmas;
- r). Reconhecer a legítima competência da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I) para filiar, para desfilar, ou interromper filiação, em razão de descumprimento de obrigações na forma do Estatuto e ou da legislação vigente;
- s). Comunicar por escrito a Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), sob protocolo, a data da Assembleia Geral eletiva, podendo a sessão contar com a presença de um representante da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), caso a entidade julgue necessário;
- t) Comunicar através do quadro de avisos da entidade a convocação e regimento da Assembleia eletiva, além de afixa-los no quadro de avisos da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I).
- u). Solicitar que todos os membros de sua Diretoria, bem como os atletas, respeitem os membros do TJD, funcionários da Liga de Desportos de Ipatinga (L.D.I), bem como qualquer autoridade nas praças de esporte ou na sede da LDI, sob pena de aplicações de sanções contidas nesse Estatuto e legislação vigente;
- v) Colaborar e participar de jogos festivos promovidos pela Liga de Desportos de Ipatinga, inclusive auxiliando, quando houver a convocação da Seleção Oficial do Município.
- w). Indicar os membros do Conselho Deliberativo, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 15.

Art. 38- Ao Vice-Presidente compete:

- a). Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b). Auxiliar o Presidente no que for preciso, no cumprimento dos atos da administração, quando solicitado.

Art. 39º- Ao 1º Secretário compete:

- a). Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assine-las juntamente com o Presidente da Associação;
- c). Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas copias;
- d). Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;
- e). Proceder, em sesso, a leitura das Atas e de expediente;
- f). Receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;
- g). Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, verba para aquisição do necessária para o expediente da Secretária;



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



- h). Ter boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação e os acervos, bem como todos os documentos, atribuições que poderá confiar ao 2º secretário;
- i). Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- j). Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 08 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse do associado;
- k). Assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos do estatuto;
- l). Substituir transitoriamente o Presidente, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias no impedimento do Vice-Presidente;
- m). Enviar es entidades superiores, imprensa e clubes coirmãos, a comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros, assim como, fazer a divulgação conveniente da Associação.

Art. 40º- Ao 2º Secretário compete:

- a). Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b). Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Art. 41- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a). Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b). Ter boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c). Arrecadar e guardar, em acordo com o Presidente, a receita geral da Associação;
- d). Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, mediante documentação assinada pelo Presidente;
- e). Apresentar trimestralmente, a Diretoria, o balancete de caixa e, no fim do exercício, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f). Organizar e apresentar, em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso e informar receita e despesa;
- g). Dirigir a fiscalização, por si ou por interposta pessoa, as portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;
- h). Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i). Facilitar em tudo o que for necessário, o trabalho dos membros do Conselho, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções;
- j). Propor a Diretoria, as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- k). Recolher, em acordo com o Presidente, a um estabelecimento de credito, as quantias em seu poder, superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



l). Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário, por espaço de tempo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 42º- A Tesouraria adotara para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 43º- O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá penal e civilmente pelos mesmos, de acordo com lei.

Art. 44- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a). Substituir o 1º Tesoureiro sem seus impedimentos;
- b). Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Art. 45- Ao Diretor Técnico compete:

- a). Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos internos e os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b). Organizar os diversos quadros de futebol, respeitando a legislação pertinente, e demais modalidades desportivas, mantendo-as na devida forma de disciplina;
- c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos e coletivos e individuais de todos os atletas e associados;
- d) Comunicar a Diretoria, as faltas graves cometidas pelos atletas da Associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;
- e) Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos, sem excluir apreciação da Justiça Desportiva;
- f) Acompanhar a Associação em suas excursões;
- g) Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário ao bom desempenho da função.

Art. 46- Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços gerais, da parte social da Associação;
- b) Organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico-cultural, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;
- c) Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria;
- d) Propor a Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social da Associação;
- e) Propor Diretoria a designação de comissão, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de sua função;
- f) Superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 47º- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos sócios, maiores de 18 anos, todos brasileiros, de reconhecida idoneidade moral e social, que não estejam respondendo a nenhum processo na justiça comum ou desportiva.

Art. 48º- O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro e, empossado no primeiro dia útil do mês de janeiro seguinte.

Art. 49º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre, para examinar os livros, documentos e balancetes. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, ou de 2/3 (dois terços) dos associados quites, ou ainda, por iniciativa da maioria de seus próprios membros;
- b) Fiscalizar a contabilidade, bem como a tesouraria e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da Associação;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, relacionados com a parte financeira da associação;
- d) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o livro caixa e sua escrituração; e) Dar parecer sobre o balanço, a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados pelos dois órgãos;
- f) Opinar sobre demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- g) Dar parecer sobre o orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até dia 20 do mês de dezembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou para o Conselho Deliberativo;
- h) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Superior de Desportos, de entidades superiores ou outros órgãos, praticando os atos de sua competência;
- i) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, cunhado, irmão, padrasto e enteado do Presidente e do Vice-Presidente da Associação;

§1º- Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal os livros e documentos que forem requisitados.

§2º- O conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer ou relatório sobre assunto a ele submetido, podendo prorrogar este prazo para 30 (trinta) dias. Podendo ainda, solicitar



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



consultoria especializada para tal; entretanto, expirado o prazo, caberá a Assembleia Geral ou ao Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

§3º- O balanço anual da Associação, além do parecer imprescindível apresentado pelo Conselho fiscal, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser analisado e emitido parecer final por auditoria independente, e ser publicado no último dia útil do mês de abril do ano subsequente estudado, conforme preconiza a Lei 9615/98, alterada pela Lei 10.672/03.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 — A prestação de contas do IDEAL FUTEBOL CLUBE observará as seguintes normas:

- I — Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II — A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, o relatório de atividades e demonstrações financeiras do IDEAL FUTEBOL CLUBE, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º- A Associação poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

§ÚNICO – No caso de dissolução ou extinção o IDEAL FUTEBOL CLUBE, o eventual patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os *requisitos das Leis 2.101 e 13.019*, respectivamente, cujo objeto social seja congênere ao do IDEAL FUTEBOL CLUBE e, preferencialmente, seja legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

Art. 52- O patrimônio da Associação será ilimitado e constará de:

- a) Bens moveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados a Associação ou por ela adquiridos;
- b) Título de renda, receita de qualquer espécie, que possua ou venha a possuir.



IDEAL FUTEBOL CLUBE

Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



Art. 53º- A Associação festejara, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 54º- A Associação poderá promover ou participar de eventos destinados a angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 55º- Qualquer dependência (patrimônio) da Associação poderá ser usada por outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

Paragrafo Toda as vezes que a praças de esporte (campo) for solicitada pela diretoria da LDI para use de alguma Agremiação, esta deverá contribuir com uma taxa de manutenção, salvo se for uma partida festiva ou treinos e jogos da Seleção Municipal.

Art. 56º- Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associado.

Art. 57º- A Associação terá um regulamento interno especial para os deveres, direitos, jogos e divertimento dos Associados, elaborado pela Diretoria, no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas, torneios, brincadeiras, gincanas, excussões, etc.

Art. 58º- A Critério da Diretoria, poderá ser organizada uma Divisão Feminina, com regulamentação especial, na qual serão incentivadas todas as modalidades permitidas pela legislação esportiva vigente e, os esportes úteis a cultura física da mulher.

Art. 59º- Todo material de expediente da Associação, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome do clube, a data de sua fundação a qualidade necessária sua identificação, sua qualidade de filiado es Federações, Ligas e outras entidades congêneres.

ART. 60º- A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional;

§ 1º. A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes;

§ 2º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

PARÁGRAFO UNICO - A pedido da Diretoria, o Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de empregados remunerados.



IDEAL FUTEBOL CLUBE
Avenida Das Flores, s/nº, Bom Jardim, CEP: 35162-263.
Ipatinga, Minas Gerais. CNPJ 20.853.826/0001-00



Art. 61º- Segue anexo a este estatuto, o modelo do seu escudo oficial, que somente poderá ser alterado pelo Conselho deliberativo.

Art. 62º- A Associação poderá, a qualquer momento, instituir seu mascote e hino oficial, ficando a cargo do Conselho Deliberativo definir os critérios para a escolha.

Art. 63º- Enquanto a Associação não tiver o mínimo de 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções pertinentes a este órgão sejam exercidas pela Assembleia Geral dos sócios.

Art. 64º- Este estatuto, aprovado pelo Conselho Deliberativo no dia 19 de Setembro de 2017, bem como as suas eventuais reformas, passarão a vigorar depois de homologado pela LDI/ FMF e na data de seu registro no cartório competente.

Art. 65º- Fica revogado o estatuto e disposições anteriores.

Ipatinga, 03 de Outubro de 2020

Presidente

1º Secretário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Título: Emiliano Roque Ferrari
Rua Moisés Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35160-005 (31) 3091-1723 (31) 3521-8321 rdspatipa@gmail.com

PROTOCOLO Nº 102159 - Registro nº 1127 - Av 12
Livro AZ108 - Folha 232247 - Data: 07/10/2020
Cotação: Emol R\$ 240,70 - T.F.J R\$ 83,03 - Recomp R\$ 14,42 - Valor Final R\$ 338,15
ISS: R\$ 12,05 - Códigos 8101-0 (1), 8201-8 (1), 8801-9 (1), 8101-0 (17)
Marlon Reilson Assunção Vieira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: DVM36921
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6322368424313069

Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Marlon Reilson Assunção Vieira - Escrevente
Emol.: R\$ 255,12 - T.F.J: R\$ 83,03
Valor Final: R\$ 338,15 - ISS: R\$ 12,05

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

